



## CONTRATO Nº 142/2019

Município de Canguçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 88.861.430/0001-49, com prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Muller Pegoraro, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João de Deus Nunes, 405, Canguçu/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **GIALES FISCHER GRÜTZMANN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.276.563/0001-81, com sede na Rua General Osório nº 392, bairro centro, Canguçu/RS neste ato representado por seu representante legal, Senhor Giales Fisher Grützmann, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na cidade de Canguçu/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente contrato por objeto a contratação de empresa na qual visa a prestação de serviço de instalação, manutenção mensal e aquisição de link dedicado de internet, para o Prédio Central da Prefeitura de demais Secretarias Municipais, excetuando-se a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição do Edital de Pregão Presencial nº 36/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

O preço total do fornecimento objeto do presente contrato é de R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais) mensais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**A descrição completa dos serviços a serem realizados encontram-se no Anexo V (Termo de referência)**

Parágrafo primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda, constando nela, também, **o número do Pregão, o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta-corrente da contratada.**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços do objeto da contratação na forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do presente contrato;
- c) responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato.
- d) obriga-se a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente a forma de prestação dos serviços constante no Anexo V do Edital do Pregão Presencial nº 36/2019.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da CONTRATANTE, liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no presente contrato.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 meses, mediante termo aditivo, devendo ser observado o artigo 40 XI da Lei 8666/1993, ficando fixado IPCA acumulado dos últimos 12 meses como índice de reajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro:** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo:** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº 36/2019, a qual é parte integrante deste contrato, bem como a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos, sendo neste caso a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

<b>ÓRGÃO/UNIDADE</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DESPESA</b>
0401	345	339040130000	1992



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor efetivo Rodrigo Thompsen Laranjeira (CARGO Advogado – matrícula 8911-7).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu, 22 de Novembro de 2019.

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GIALES FISCHER GRUTZMANN & CIA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: